



Parecer Consultoria Tributária Segmentos
Fundo Estadual de Combate e Erradicação a Pobreza - SE

30/09/2013

Sumário

| | | |
|------|--------------------------------------------------|----|
| 1. | Questão..... | 3 |
| 2. | Análise da Legislação | 3 |
| 2.1. | Estado de Sergipe..... | 3 |
| 2.2. | Regulamento de ICMS do Estado de Sergipe..... | 4 |
| 3. | Documentos Fiscais..... | 6 |
| 3.1. | Documento Fiscal de Entrada..... | 7 |
| 3.2. | Documento de Saída..... | 7 |
| 3.3. | Cupom Fiscal | 8 |
| 3.4. | Apuração do ICMS..... | 8 |
| 4. | Obrigações Acessórias | 9 |
| 4.1. | Retório de Movimento | 9 |
| 4.2. | Livros de Regime de Processamento de Dados | 9 |
| 4.3. | SPED Fiscal | 9 |
| 5. | Processos Impactados | 9 |
| 6. | Conclusão | 9 |
| 7. | Referências | 10 |
| 8. | Histórico de Alterações | 10 |

1. Questão

O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos em programas, projetos, ações ou atividades de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas, projetos, ações ou atividades de relevante interesse social ou que visem ações de apoio em situações de emergência ou calamidade pública, todos dirigidos à melhoria da qualidade de vida da população do Estado que se encontrar em nível de pobreza.

Os estados que aderirem ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza podem dispor sobre as regras e particularidades deste fundo criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, seguindo como base as normas apresentadas pela Lei Complementar N° 111/2001.

2. Análise da Legislação

Uma das principais fontes de recurso do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é a arrecadação de ICMS. Junto à alíquota de cálculo deste imposto é adicionado um percentual para o fundo, que deverá ser aplicada em determinadas operações. Como as regras são particulares a cada estado, faz-se necessário uma análise individualizada da questão.

2.1. Estado de Sergipe

Em Sergipe o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, conhecido como FUNPOBREZA, entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2003 e deve prosseguir até Dezembro de 2018. Neste estado é aplicado um adicional corresponde a dois por cento (2%) sobre a alíquota do ICMS para as operações descritas na legislação.

Salvo exceções, a alíquota interna do estado de Sergipe é de dezessete por cento (17%) para o ICMS, assim os itens antes faturados a dezessete por cento (17%) passaram a ser faturados a dezenove por cento (19%) sendo que os dois por cento (2%) excedentes são destinado ao fundo, inclusive com recolhimento em guia separada.

Esta regra é aplicada:

- Nas operações e prestações estaduais destinadas ao consumidor final, diretamente ou por meio de substituição tributária;
- Nas operações e prestações em que os destinatários das mercadorias ou tomadores dos serviços passíveis de cálculo de ICMS estejam localizados em outra Unidade da Federação e não sejam contribuintes do imposto;
- Na entrada de petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo oriundos de outra Unidade da Federação em território sergipano, quando não destinados a comercialização, industrialização, produção, geração ou extração;
- Nas operações de importação de mercadorias ou bens do exterior destinados ao consumidor final, ressalvados os bens para incorporação ao Ativo Permanente de contribuinte do ICMS;
- Nas operações de arrematação de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados, se destinados ao consumidor final;
- Nas prestações de serviços de transporte iniciados no exterior e de comunicação iniciados ou prestados no exterior.

Porém mesmo nas situações descritas acima a legislação prevê exceções como, por exemplo, operações com cigarros, aguardentes, melão e serviços de telefonia coletiva, vendas para contribuintes optantes pelo Regime de Apuração do Simples Nacional, saída de mercadoria com destino a órgãos públicos ou serviço de abastecimento de água ou energia elétrica consumida.

2.2. Regulamento de ICMS do Estado de Sergipe

RICMS Sergipe

Lei 4.731, de 27 de dezembro de 2002.

Atualizado até Decreto nº 21.876, de 30/05/2003.

SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

CAPÍTULO IX - DAS ALÍQUOTAS

~~Art. 40-A. Durante o período de 1º de fevereiro de 2003 a 31 de dezembro de 2010, as operações e prestações indicadas no art. 600-B, deste Regulamento, as alíquotas do ICMS ficarão acrescidas de dois pontos percentuais, relativos à parcela correspondente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, passando a ser, com nas mercadorias e serviços a seguir indicados:~~

~~“..... (Apresentação de produtos/NCM e as alíquotas a serem aplicadas)~~

Lei 6.833, de 18 de dezembro de 2009.

Altera o art. 1º da Lei nº 4.731, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e sobre a adição de pontos percentuais a alíquota do ICMS incidentes em determinadas operações e prestações com determinados produtos e serviços, com a correspondente arrecadação vinculada ao mesmo Fundo, e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 4.731, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, para vigorar até o ano de 2018, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza com o objetivo de viabilizar ou possibilitar, à população do Estado que precisar, o acesso a níveis dignos de subsistência.

[...]

Parágrafo único. Para cumprimento das obrigações principal e acessória decorrentes do adicional previsto no "caput" deste artigo, deverão ser observadas as disposições do Capítulo XXVII do Título I deste Regulamento. (Art. 40-A, "caput", alterado pelo Decreto nº 21.600, de 20/01/2003, com vigência a partir de 01/02/2003.)

O CAPÍTULO XXVII do TÍTULO I do Livro III, com os artigos 616-A a 616-I:

"TÍTULO I

.....

CAPÍTULO XXVII - DA PARCELA VINCULADA AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Art. 616-A. O recolhimento do valor correspondente à adição de dois (2) pontos percentuais a alíquotas do ICMS, relativa à parcela do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, nas operações e prestações com os produtos e serviços especificados no art. 40-A deste Regulamento, deverá ser efetuado em separado, de acordo com as disposições deste Capítulo.

Seção I - Da Incidência

Art. 616-B. A parcela adicional, de dois (2) percentuais, de que trata este Capítulo, incidirá uma única vez sobre as mercadorias e serviços indicados no art. 40 A:

I - nas operações e prestações internas destinadas a consumidor final, ou mesmo que não destinadas a consumidor final mas realizadas por contribuinte substituto, em que o remetente ou prestador e o destinatário da mercadoria, bem ou serviço estejam situados neste Estado;
II - nas operações e prestações em que os destinatários das mercadorias ou os tomadores dos serviços estejam localizados em outra Unidade da Federação e não sejam contribuintes do imposto;

III - na entrada, no território deste Estado, de petróleo e de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo oriundos de outra Unidade da Federação, quando não destinados à comercialização, industrialização, produção, geração ou extração;

IV - nas operações de importação de mercadorias ou bens do exterior destinados a consumidor final, ressalvados os bens para incorporação ao Ativo Permanente de contribuinte do ICMS;

V - nas operações de arrematação de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados, ressalvados os bens para incorporação ao Ativo Permanente de contribuinte do ICMS;

VI - nas prestações de serviços de transporte iniciadas no exterior e de comunicação iniciadas ou prestadas no exterior.

Seção II - Da Não Incidência

Art. 616-C. A parcela adicional, de dois (2) pontos percentuais, de que trata este Capítulo, não deverá incidir:

I - nas operações com cigarros enquadrados nas seguintes classes fiscais pela legislação federal do IPI:

- a) Classe III: marcas apresentadas em embalagem rígida e versões dessas mesmas marcas em embalagem maço, de comprimento até 87 milímetros;*
- b) Classe II: outras marcas apresentadas em embalagem maço, de comprimento superior a 87 milímetros; e*
- c) Classe I: outras marcas apresentadas em embalagem maço, de comprimento até 87 milímetros.*

II - nas prestações de serviços de telefonia prestados mediante ficha, cartão ou assemelhados;

III - nas operações com aguardentes de cana ou de melaço e outras aguardentes simples; e

IV - nas operações promovidas por empresa enquadrada no Regime de Apuração Simplificado do Imposto – SIMFAZ.

Seção III - Do documento Fiscal

Art. 616-D. Nas operações previstas no art. 616-B, com as mercadorias e serviços sujeitas à parcela adicional de que trata este Capítulo, o documento fiscal deverá ser emitido com a alíquota prevista para a mercadoria ou serviço no art. 40-A, devendo ser destacado o imposto correspondente em campo próprio, observado o art. 616-E, todos deste Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, no quadro "Dados Adicionais", campo "Informações Complementares", deverá ser destacado a base de cálculo, o adicional de 2% (dois por cento) correspondente à parcela de dois (2) pontos percentuais, e o valor relativo à sua aplicação, a ser destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 616-E. Na hipótese do contribuinte ser usuário de equipamento ECF, deverá emitir o cupom fiscal com a alíquota correspondente à mercadoria ou serviço conforme disposto no art. 40-A deste Regulamento.

Seção IV - Da Apuração

Art. 616-F. A parcela adicional, de dois (2) pontos percentuais, de que trata este Capítulo, será apurada normalmente, na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º Mensalmente, o contribuinte emitirá planilha que conterà, no mínimo:

I - a identificação do contribuinte;

II - período a que se refere;

III - número dos documentos emitidos com os dados da observação prevista no parágrafo único do art. 616-D deste Regulamento;

IV - somatório dos valores contidos nas informações complementares dos documentos fiscais, para apuração do valor da parcela adicional.

§ 2º Os contribuintes usuários do ECF farão apuração normalmente, na forma prevista nos arts. 77 a 82 deste Regulamento, obtendo-se o valor a ser destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza a partir da Leitura de Memória Fiscal.

§ 3º A planilha de que trata o § 1º deste artigo deverá ser arquivado pelo próprio contribuinte para exibição ao Fisco quando solicitado, observado o prazo prescricional.

Seção IV - Do Recolhimento

Art. 616-G. O recolhimento do valor correspondente à parcela adicional, de dois (2) pontos percentuais, de que trata este Capítulo, destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, deverá ser efetuado, separadamente do imposto normal, em qualquer Agência do BANESE ou banco conveniado com a SEFAZ/SE, em data estabelecida em ato do Secretário de Estado da Fazenda, para crédito na conta específica "Adicional ICMS – Fundo Pobreza", Conta corrente n.º 400.548-4, mantida no Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, Agência 029-São José.

§ 1º O recolhimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação, que pode ser emitido através da Internet no "site" www.sefaz.se.gov.br, selecionando-se o item CONTRIBUINTE OU CONTADOR, subitem OUTROS SERVIÇOS, e o tipo de receita, conforme o caso, CONTRIB. INSCRITO (código de receita 2712) ou FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-CONTRIB. NÃO INSCRITO (código de receita 2712).

§ 2º Os contribuintes substitutos localizados em outra Unidade da Federação, obrigados ao recolhimento da parcela adicional de que trata este Capítulo deverá fazê-lo através da GNRE, de forma separada do imposto normal retido, em banco conveniado com a SEFAZ/SE.

Art. 616-H. Não será devido o recolhimento da parcela adicional de que trata este Capítulo, na hipótese do contribuinte ter saldo credor a seu favor no período apurado.

Art. 616-I. Será cabível restituição de valor da parcela adicional de alíquota do ICMS d de que trata este Capítulo, nas hipóteses previstas no art. 110, deste Regulamento, observados os arts. 113 e 114, deste Regulamento.

Parágrafo único. Deferido o pedido de restituição, o processo será encaminhado para o órgão responsável pela gestão do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza para restituição do valor indevidamente recolhido."

3. Documentos Fiscais

Conforme especificado, o percentual destinado ao FECOEP deverá ser aplicado nas notas fiscais de entrada e saída quando a natureza da operação estiver prevista na legislação, por exemplo, para os documentos de entrada quando é feita a aquisição de mercadoria importada destinada ao consumidor final e para o documento de saída nas venda de mercadoria para não inscritos, lembrando que os movimentos amparados pelo ECF também contemplam esta majoração de alíquota.

O valor do imposto deve ser calculado já com a alíquota majorada (alíquota própria acrescida do percentual) devendo ser destacados nos campos próprios da nota “Base de ICMS” e “Valor do ICMS” ou “Base de Cálculo do ICMS S.T.” e “ICMS Substituição”. No quadro “Dados Adicionais” no item “Informações Complementares” deverá ser apresentado Base de Cálculo e Valor do Imposto destinado ao fundo como mensagem, por este motivo, mesmo tendo calculado os impostos com a alíquota cheia será necessário gravar os valores do fundo em campo separado.

3.1. Documento Fiscal de Entrada

Para a nota fiscal de entrada haverá a majoração da alíquota de ICMS para operações que possuem o fato gerador do imposto e se enquadram nas situações descritas a seguir:

- Devolução de venda que contemplaram o cálculo do FUNPOBREZA na origem.
- Aquisição de material importado para uso ou consumo, exceto para composição de ativo fixo, com origem em nota fiscal de formulário próprio;
- Antecipação total ou parcial do ICMS devido, conforme exemplo a seguir:

- Antecipação total

Exemplo: SP->SE

Base de cálculo do ICMS-ST (antecipação) = 1.000,00 + 60% = 1.600,00

1.600,00 * 19% (17%+2%) = 304,00

1.000,00 * 7% = 70,00

ICMS-ST = 304,00 – 70,00 = 234,00

Valor total operação = 1.000,00

FECF-SE devido por ST ou FECF-SE-ST = 32,00

- Antecipação parcial

Exemplo: SP->SE

Base de cálculo da antecipação = 1.000,00

1.000,00 * 19% (17%+2%) = 190,00

1.000,00 * 7% = 70,00

ICMS-ST = 190,00 – 70,00 = 120,00

Valor total operação = 1.000,00

FECF-SE devido por antecipação = 20,00

3.2. Documento de Saída

Para a nota fiscal de saída haverá a majoração da alíquota de ICMS para as operações que possuem o fato gerador do imposto e que se enquadram nas situações a seguir:

- Venda estadual de determinados produtos a clientes consumidores finais;
 - Exemplo de operação do SE ->SE
 - Base de cálculo: 1.000,00
 - $1.000,00 * 19\% (17\% + 2\%) = 190,00$
 - ICMS : 190,00
 - FECF-SE : 20,00
- Venda de determinados produtos em operações interestaduais para clientes não contribuintes;
 - Exemplo de operação do SE -> RJ para não contribuinte do ICMS
 - Base de cálculo: 1.000,00
 - $1.000,00 * 14\% (12\% + 2\%) = 140,00$
 - ICMS : 140,00
 - FECF-SE : 20,00
- Venda de determinados produtos Substituição Tributária para cliente dentro do estado;
 - Venda de determinados produtos com operações passíveis de ICMS-ST
 - Valor total do produto = R\$ 1.000,00
 - MVA = 60%
 - Base de cálculo do ICMS-ST = $1.000,00 + 60\% = 1.600,00$
 - $1.600,00 * 19\% (17\%+2\%) = 304,00$
 - $1.000,00 * 17\% = 170,00$ (não somar o percentual de FECF-SE)
 - ICMS-ST = $304,00 - 170,00 = 134,00$
 - Valor total operação = 1.134,00
 - FECF-SE-ST = 32,00

3.3. Cupom Fiscal

Nas operações e prestações com as mercadorias e os serviços sujeitos à parcela adicional destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, o cupom fiscal deverá ser emitido com a alíquota própria da operação acrescida deste percentual, devendo ser destacado o imposto correspondente em campo próprio. Para deixar claro que se trata de uma operação sujeita a arrecadação do percentual referente ao Fundo de Combate a Pobreza deverá apresentar uma mensagem no cupom com as informações.

Os cálculos que devem ser respeitados no cupom fiscal são os mesmo apresentados na nota.

3.4. Apuração do ICMS

A apuração do ICMS acontecerá normalmente. Os valores debitados serão apresentados com a alíquota majorada, o percentual referente ao fundo será deduzido da apuração própria e destacado como débitos especiais.

As operações de entrada do qual temos que calcular o referido fundo, em regra, não são operações com direito ao crédito, por isso não seria necessário deduções, mas os valores destacados nestas notas devem ser tratados como débitos especiais.

Devem ser considerados os movimentos de estorno das notas fiscais de origem, pois nestes casos os valores do imposto devido devem considerar estes movimentos.

O recolhimento deverá ser feito por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) específico com código de receita 2712. É necessário que o sistema separe os valores para a geração das GNRE.

Não será devido o recolhimento da parcela adicional para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza na hipótese de o contribuinte ter saldo credor a seu favor no período apurado.

4. Obrigações Acessórias

4.1. Retório de Movimento

Deverá haver uma planilha de controle apresentando o número de todos os documentos emitidos com o cálculo do FUNPOBREZA, bem como os valores destacados nos documentos para apuração do referido valor.

4.2. Livros de Regime de Processamento de Dados

As notas serão destacadas nos livros normalmente devendo a mensagem referente ao Fundo de Combate a Pobreza ser destacada no campo de observações.

4.3. SPED Fiscal

Os valores do FUNPOBREZA deverão ser apresentados nos registro C197 destacando o código de lançamento SE70010000 para operações com o ICMS Próprio e SE7101000 para as operações com ICMS ST.

A legislação é omissa com relação os valores que deverão ser deduzidos no ICMS Próprio, motivo pelo qual recomendamos que seja utilizado o código de lançamento por deduções SE040000

5. Processos Impactados

Ao fazer esta implementação deverão ser revistos os cadastros de produto, fornecedores, clientes, Tipos de Entrada e Saída, Exceção Fiscal além das rotinas de inclusão de documentos de entrada e saída padrão ou manual, principalmente nas funções de cálculo do imposto da apuração de ICMS e obrigações acessórias para os referidos estados.

6. Conclusão

O Fundo de Combate a Pobreza tem como principal fonte de arrecadação o ICMS e seu tratamento tem amparo legal.

Não existe no sistema o tratamento do fundo de combate a pobreza para os estados relacionados na introdução, por este motivo não foi feito referências de funcionamento no Protheus

7. Referências

- <http://www.sefaz.se.gov.br/>
- http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisadm/legisadm.dll/infobase/materias_diversas/decreto/D_24733.2007_RegulamentaFUNPOBRESA.htm
- <http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase1/portarias/icms/15-portarias03/pt0194.htm>
- <http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase3/06-decretos tributarios/alteracao-dec-002/dec-21600.htm?LPHitCount=0>
- http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisadm/legisadm.dll/infobase/materias_diversas/decreto/D_24733.2007_RegulamentaFUNPOBREZA.htm
- <http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase3/06-decretos tributarios/decretosporano/decretos-2007/dec24733.htm>
- <http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase1/portarias/icms/15-portarias03/pt0194.htm>
- <http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase3/06-Decretos Tributarios/decretosporano/decretos-2005/dec23422.htm>
- <http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase1/portarias/icms/20-portarias08/pt1143.htm>
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/tabelas-de-codigos.htm>

8. Histórico de Alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|-----|----------|--------|-----------------------------------------------------------|---------|
| LSB | 30/09/13 | 1.00 | Fundo Estadual de Combate e Erradicação a Pobreza Sergipe | THIJ38 |